



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 55-B

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Secretaria de Estado de Economia.....			2
Secretaria de Estado de Saúde.....			2
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	1		
Secretaria de Estado da Juventude.....			2

### SEÇÃO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Institui normas para registro e controle de retiradas de corpos humanos nos serviços de saúde e no Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal – IML, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e as que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 113, incisos I e XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, pelo art. 509, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, pelo art. 227, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 40.070, de 04 de setembro de 2019, e art. 102, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho 2009, e

Considerando o teor do art. 1º do Decreto nº 29.168, de 16 de junho de 2008, que criou, na estrutura administrativa da SEJUS a área de normatização, regulação e fiscalização dos serviços funerários e de necrópoles;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de liberação e retirada de corpos nos serviços de saúde e no Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle dos serviços funerários do Distrito Federal; e

Considerando o interesse da administração pública quanto aos registros de óbitos no Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Entende-se, para efeitos desta Portaria:

I - serviços de saúde: pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços na área de saúde, sob regulação das normas sanitárias, incluindo o Serviço de Verificação de Óbito do Distrito Federal;

II - remoção: transporte de corpos humanos efetuado por veículos devidamente regulamentados, do local do óbito até as instituições legalmente autorizadas a realizar os exames cadavéricos e os procedimentos administrativos e técnicos de sua competência;

III - liberação: compreende os procedimentos administrativos realizados pelos serviços de saúde e pelo Instituto de Medicina Legal, que antecedem e autorizam a retirada dos corpos de suas instalações;

IV - retirada: saída dos corpos dos serviços de saúde ou do Instituto de Medicina Legal, mediante os procedimentos administrativos e técnicos que serão executados pelas empresas contratadas e autorizadas a realizar os serviços funerários;

Art. 2º O horário para liberação de corpos pelos serviços de saúde e pelo Instituto de Medicina Legal será, no mínimo, de 7h às 19h.

§ 1º O horário poderá ser estendido a critério de cada instituição.

§ 2º Os serviços de saúde deverão divulgar, em local visível ao público, os horários destinados à retirada de corpos da respectiva unidade.

Art. 3º A retirada dos corpos dos serviços de saúde e do Instituto de Medicina Legal dependerá da apresentação de uma via:

I - do contrato firmado entre os responsáveis pelo corpo e a empresa funerária, dele constando, além dos dados de identificação do contratante, do contratado e do falecido, no mínimo os seguintes dados:

1. clínica de somato conservação responsável pelo tratamento mortuário; e
2. cemitério onde se dará a inumação.

II - da declaração ou da certidão de óbito.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput serão arquivados pela instituição responsável pela entrega do corpo.

Art. 4º A remoção será realizada por meio de bandeja ou urna confeccionada com material liso, resistente, impermeável e não-absorvente, para facilitar sua lavagem e desinfecção.

Art. 5º A retirada será realizada por meio de urna confeccionada em material liso, resistente, impermeável e não-absorvente para facilitar sua lavagem e desinfecção.

Art. 6º A retirada de corpos das unidades de saúde e do Instituto de Medicina Legal serão autorizadas exclusivamente:

I - aos agentes da empresa funerária contratada, acompanhados por uma das pessoas elencadas no art. 79 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

II - a servidores designados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos casos de sepultamento social.

Art. 7º Os empregados ou representantes das funerárias deverão portar crachá de identificação, credencial vigente do veículo de transporte funerário e estar devidamente uniformizados, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O corpo será entregue à empresa funerária ou ao órgão responsável pela inumação social pelos servidores do serviço de saúde ou do Instituto de Medicina Legal.

Parágrafo único. Nas unidades de saúde, o reconhecimento do corpo será feito por uma das pessoas elencadas no art. 79 da Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 9º Para o transporte de corpos pelas vias urbanas do Distrito Federal, os condutores de veículos de transporte funerário deverão portar:

I - para empresas funerárias situadas no Distrito Federal:

1. Certificado de Vistoria de Veículos emitido pela Vigilância Sanitária;
2. Credencial de que trata a Portaria SECEX/SEJUS nº 113, de 21 de maio de 2019;
3. Declaração ou certidão de óbito; e
4. Cópia do contrato de prestação de serviço funerário.

II - para empresas funerárias situadas fora do Distrito Federal:

1. Certificado de Vistoria de Veículos emitido pela Vigilância Sanitária;
2. Autorização de Translado emitida pela SEJUS;
3. Guia de sepultamento;
4. Certidão de óbito; e
5. Cópia do contrato de prestação de serviço funerário.

Art. 10. Os serviços de saúde do Distrito Federal e o Instituto de Medicina Legal terão 90 (noventa) dias para se adequar aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria Conjunta.

Art. 11. O descumprimento de qualquer dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria Conjunta ou a não apresentação dos documentos relacionados, quando solicitados pelos órgãos competentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelos signatários desta Portaria Conjunta.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE COMPRAS

## AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0040.00012519/2020-43. A Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SEGEA/SEEC comunica a abertura de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei nº 13.979/2020, e obedecidas as recomendações do Parecer Referencial nº 002/2020 PGCONS-PGDF, referente à aquisição de EPIs (Luvas de Procedimento tamanhos P, M e G e Máscaras N-95). O prazo de entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho. O recebimento das propostas será até às 14 horas do dia 20 de abril de 2020 por meio do endereço eletrônico [flavia.gonzaga@economia.df.gov.br](mailto:flavia.gonzaga@economia.df.gov.br), no qual também poderá ser solicitado o Projeto Básico.

FLAVIA MARIA GONZAGA  
Coordenadora

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES-DF autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 05/2020, processo S.E.I. 00060-00101215/2020-85 referente à contratação emergencial de laboratório especializado para realização de coleta e diagnóstico laboratorial para a detecção de SARS COV 2 (COVID - 19), em favor do LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., no valor global de R\$ 3.420.000,00 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020. Ato que ratifiquei em 16 de abril de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAÚJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 693/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à Aquisição Emergencial de 300 VENTILADORES PULMONARES MICROPROCESSADO COM TURBINA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL tratamento de coronavírus (COVID-19), nos termos do Artigo 4 da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00160364/2020-86- SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 24 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail [dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com](mailto:dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com). O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK  
Subsecretário

## AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 695/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à Aquisição Emergencial de TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19, nos termos do Artigo 4 da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00159341/2020-29- SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 20 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail [dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com](mailto:dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com). O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK  
Subsecretário

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

## SECRETARIA EXECUTIVA

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 04010-00000045/2020-87. Trata-se de pretensa formalização de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro 2016, a ser pactuado entre DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 33.861.706/0001-05, e a Organização da Sociedade Civil GLÓRIA - ASSOCIACÃO EM DEFESA DE MULHERES E MENINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.799.695/0001-35, tendo como objeto a pesquisa e promoção de tele-atendimento de saúde de pessoas localizadas em instituições e unidades de acolhimento, especialmente em regime de internação (asilos, orfanatos, casa de mulheres em situação de vulnerabilidade, de medidas socioeducativas), como forma de contribuir para a diminuição da propagação do SARS-CoV-2, causador da COVID-19 (comumente conhecido como Coronavírus), diante da recomendação de redução de contato físico, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (38488960). Destaca-se a Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde do Governo Federal Brasileiro, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19; bem como, o DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.284, DE 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020. Com isso, não se aplicará o prazo mínimo previsto no artigo 18, inciso II, do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DA CONTRAPARTIDA: Não ocorrerá em virtude de envolver repasses de recursos financeiros entre as partes. Ante o exposto, SENDO DISPENSÁVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos dos incisos II a V do art. 24, do Decreto nº 37.843/2016, c/c o art. 30 da Lei nº 13.019/2014. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de cinco dias após a sua publicação, nos termos do art. 26 do Decreto nº 37.843/2016.

FABIANO CARVALHO DOS SANTOS  
Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação